
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004329
INTERESSADO: Escola Tia Regina
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 310/2018

1. Histórico

A **Escola Tia Regina**, mantida pela Regina Celia Simari Basilio, inscrita no CNPJ sob o N. 04.286.702/0001-34, localizada na Rua Leopoldo de Bulhões, N. 300 B, Centro, Itumbiara-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 382/2014, fls. 04/05;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 06/13;
- ✓ SIMPLES, fls. 14/18;
- ✓ Certidão, fl. 19;
- ✓ Ofício N. 09/2017, fl. 20;
- ✓ Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso, fl. 21;
- ✓ FUNEBOM, fl. 22;
- ✓ Fundo Especial de Reequipamento do Corpo, fl. 23;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 24;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 25/75;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 76/109;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 110;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fl. 111;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 112;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 113;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 114;
- ✓ Biblioteca Escolar, fls. 115/116;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004329
INTERESSADO: Escola Tia Regina
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 117;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 118;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 119;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 120/131;
- ✓ CNPJ, fl. 132;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 133/141;
- ✓ Contrato Social, fls. 142/145.

2. Análise

A **Escola Tia Regina** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 382/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, a escola está aguardando a vistoria do corpo de bombeiros para obter o alvará, fl. 20. O alvará da vigilância sanitária, consta na fl. 24.

A escola conta com salas de aula com cantinho de leitura, direção, sala de professores, secretaria/coordenação, cozinha, banheiros, área coberta para a realização de atividades recreativas. Para as atividades artística, cultural e todos os eventos da unidade, são realizados no salão de eventos da ATS- Contabilidade medindo 350 m², que é localizado na Rua Natal Vasconcelos N. 145.

Todos os 07 professores são licenciados e estão atuando de acordo com suas áreas.

A biblioteca escolar conta com 261 livros literários, 25 didáticos, dicionários, revistas, dentre outros, a relação de livros está anexada nas fl. 116.

São 05 turmas ativas e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados Estatísticos: foram 18 matriculados, 16 aprovados e 2 transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004329
INTERESSADO: Escola Tia Regina
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Na fl. 45 do PPP, citam que as decisões do conselho de classe são soberanas. O PPP e o regimento escolar não descreve nada relacionada a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Tia Regina**, mantida pela Escola Tia Regina Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.286.702/0001-34, localizada na Rua Leopoldo de Bulhões, N. 300 B, Centro, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004329
INTERESSADO: Escola Tia Regina
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004329
INTERESSADO: Escola Tia Regina
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>310/2018</i>
GOIÂNIA	<i>08 de Junho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>


Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator